

PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE-COJUV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º. Desmembra a COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE-COJUV da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, criando a SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE-SMJ na Administração Centralizada do Município, com as seguintes atribuições:

- I – formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;
- II – fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
- III - interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;
- IV - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse da juventude;
- V - organização e a promoção de eventos juvenis;
- VI – implantar e manter o conselho municipal da juventude;
- VII - coordenar a execução das atividades inerentes à promoção e desenvolvimento do juventude, o que compete:
 - a) elaboração da política da juventude, com vista ao desenvolvimento das pessoas que se enquadram nesta categoria;

- b) estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas à juventude, inclusive organismos regionais e estaduais;
- c) coordenar eventos comunitários, procurando sua inserção no calendário Municipal de eventos;
- d) divulgar o Município em Eventos promovidos por organismos Federais, Estaduais e/ou particulares;
- f) elaborar o plano de desenvolvimento para os jovens no Município;
- i) sugerir às demais Secretarias medidas que visem à melhoria da qualidade de vida dos jovens no Município.

VIII - coordenação e a execução de políticas públicas na área da juventude, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas;

IX - a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao desporto e ao lazer do público juvenil do Município;

X - a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de lazer e recreação aos jovens;

XI - a valorização do lazer do público juvenil como forma de promoção social;

XX – desempenhar outras atribuições pertinentes incumbidas ou delegadas pelo Prefeito;

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Juventude matem a mesma estrutura organizacional conferida pela Lei nº. 159 de 05 de fevereiro de 2013, a qual define a estrutura administrativa do município; excluindo-se alínea “d”, §8 do artigo 10 desta Lei;

Art. 3º. Fica acrescido ao Art. 10 o parágrafo 11º, o qual trata da criação da Secretaria Municipal da Juventude-SMJ;

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento da Juventude;

Art. 5º. Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e complexo administrativo incluídos na estrutura da Secretaria Municipal da Juventude – SMJ, os Cargos em comissão constates no anexo I desta Lei;



Art. 6º. As atribuições dos Cargos criados por esta Lei, serão especificadas em Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º. As despesas decorrentes para cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 8. A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal da Juventude;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, em 18 de junho de 2019.

Johnson Medeiros Rodrigues
Johnson Medeiros Rodrigues
Prefeito Municipal

